



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.056-A, DE 2021

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Denomina “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 2901/21, apensado (relator: DEP. HUGO LEAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2901/21

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Denomina “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Governador Élcio Álvares a BR-447, em toda a sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Élcio Álvares possui uma trajetória de dedicação à política capixaba, com passagens pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governo do Estado do Espírito Santo, Ministério da Defesa e Ministério de desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior, vindo falecer no ano de 2016, após complicações em seu estado de saúde.

Sem dúvidas, seu trabalho foi essencial para o resgate do crescimento e projeção do Estado do Espírito Santo no cenário nacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico, se destacando, especialmente, na área de mobilidade urbana, com a realização de ações que incluem as obras da terceira ponte, um dos principais eixos viários da região metropolitana do estado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Por tais razões, entendemos ser legítima a pretensão de dar à BR-447, em toda a sua extensão, o nome de Rodovia Governador Élcio Álvares, em reconhecimento à importância de seu trabalho para o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

PSD/ES

Apresentação: 25/03/2021 09:14 - Mesa

PL n.10556/2021

Documento eletrônico assinado por Neucimar Fraga (PSD/ES), através do ponto SDR_56572, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 2.901, DE 2021

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Denomina Jônice Tristão a BR 447 no trecho que compreende o Espírito Santo

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1056/2021.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Denomina “Jônice Tristão” a BR 447 no trecho que compreende o Espírito Santo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Jônice Tristão” a BR 447 no trecho que compreende o estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Jônice Siqueira Tristão , nasceu em Mutum-MG, 1 de fevereiro de 1930. Bacharel em Direito pela antiga Universidade do Brasil e foi eleito primeiro suplente do senador Élcio Álvares em 1990 exercendo o mandato quando o titular foi Ministro da Indústria e Comércio (1994 - 1995) no governo Itamar Franco e nos primeiros dias de 1999 por ocasião da posse de Álvares no Ministério da Defesa antes que seu mandato expirasse.

Em 23 de fevereiro de 1935, na cidade de Afonso Cláudio, no interior do estado do Espírito Santo, José Ribeiro Tristão abriu um bazar de "secos e molhados", a Casa Misael, em homenagem ao pai, Misael Tristão. O comércio vendia de alimentos a implementos agrícolas, de tecidos a artigos de armarinho. Na época o Brasil enfrentava as dificuldades decorrentes da Grande Recessão de 1929 e José percebeu que o café era uma grande oportunidade de investimento. Decidiu utilizá-lo como moeda de troca em seu estabelecimento, apostando que este seria um meio para expandir suas atividades comerciais. Na década de 50, o café tornou-se o principal negócio da Casa Misael. Em 1960, já sob o comando de Jônice, filho de José e sua



esposa Eunice, a empresa José Ribeiro Tristão e Filhos deu início à exportação de café e ampliou suas operações. Na década de 70, transformou-se em duas empresas: Tristão Cia de Comércio Exterior e Triscafé Armazéns Gerais.

Fundador das empresas Tristão, o empresário foi um dos responsáveis por tornar a Tristão Comércio Exterior em uma das maiores exportadoras de café verde do mundo e pela criação da Realcafé Solúvel do Brasil, uma das principais indústrias de processamento de café do País, e do Café Cafuso, em 1971, no município de Viana, ES. Sua criação foi decisiva para o fortalecimento do mercado capixaba de café conilon (também denominado "robusta"), por ser esta a matéria-prima tanto do café solúvel quanto do torrado e moído. A fábrica utiliza hoje uma vasta gama de cafés brasileiros, desde o conilon até os sofisticados grãos do arábica. Com capacidade para produzir em torno de 10 mil toneladas de café por ano, produz em média 30 toneladas de café solúvel e mais de 5 toneladas de erva-mate solúvel por dia.

Em 1988, as empresas passaram para a terceira geração da família, recebendo como sócios os filhos de Jônice Tristão. Hoje o Grupo Tristão situa-se entre as empresas mais sólidas da economia capixaba e é um dos maiores da indústria de café no mundo.

Através da Realcafé, Jônice promoveu um grande salto na agricultura capixaba, com reflexos diretos no desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo, quando assegurou, na época da introdução do plantio de café canéfora (conilon), que sua empresa compraria toda a produção da nova planta.

Jônice integrou diversas diretorias e presidiu o CCCV entre os anos de 1973 a 1975, continuando até recentemente como um conselheiro ativo em assuntos estratégicos de nossa cafeicultura

Falecido em janeiro de 2021, era pai de Sergio Giestas Tristão, atualmente responsável pelo Realcafé Solúvel do Brasil e pelo Café Cafuso, e de Patrícia, Ronaldo e Ricardo, já falecido. Os filhos são fruto de um casamento de 66 anos com Ilza Tristão. Jônice também deixa 12 netos e uma bisneta.



Por toda a sua história no Espírito Santo, sua importância para o nosso estado, solicitamos aos nobres pares o apoio para batizar essa importante rodovia federal com o nome deste ícone capixaba.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210235744100>





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2021

Apensado: PL nº 2.901/2021

Denomina “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende denominar “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447, localizada no Estado do Espírito Santo.

Na justificação, o Autor afirma que Élcio Álvares teve uma trajetória de dedicação à política capixaba, com passagens por diversos órgãos, como Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Governo do Estado do Espírito Santo. Ainda, que seu trabalho foi fundamental para o crescimento e projeção do Estado do Espírito Santo no cenário nacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e se destacando, especialmente, na área de mobilidade urbana.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.901/2021, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que denomina Jônice Tristão a mesma rodovia.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei principal em análise tem por objetivo denominar “Rodovia Governador Élcio Álvares” a BR-447, localizada no Estado do Espírito Santo.

Tal rodovia, à qual se pretende atribuir denominação supletiva, integra o Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
[Grifei]

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Nada obstante, importa salientar que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura, conforme despacho da Presidência da Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Por sua vez, o PL nº 2.901/2021 (apensado) denomina Jônice Tristão a mesma rodovia. Como já aqui referido, a Lei determina que seja apenas um nome de pessoa falecida, então é impossível aprovar as duas proposições, razão pela qual optamos pelo projeto mais antigo.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.056, de 2021, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.901, de 2021.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1056/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.056, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056/2021, e pela rejeição do PL 2901/2021, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Luiz Fernando Faria - Vice-Presidentes, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Helena Lima, Marco Brasil, Mauricio Neves, Rosana Valle, Zé Trovão, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cobalchini, Daniel Trzeciak, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

